



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1771

Em 19 / 07 / 2022

Débora

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 07 de julho de 2022

Ofício nº 1850/2022/SG

Exmº. Sr.  
Juraci Scheffer  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Sanção do Projeto nº 137/2022  
De autoria da Mesa Diretora.

Assunto: Sanção do Projeto nº 137/2022

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que **SANCIONAMOS** a Lei nº **14.460** que "Altera a Lei nº 9.650, de 25 de novembro de 1999, que "Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora" e dá outras providências".

Atenciosamente,



**Margarida Salomão**  
Prefeita

**Secretaria de Governo**



**LEI Nº 14.460 - de 1º de julho de 2022.**

**Altera a Lei nº 9.650, de 25 de novembro de 1999, que “Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora” e dá outras providências.**

**Projeto nº 137/2022 de autoria da Mesa Diretora.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Capítulo IV da Lei nº 9.650, de 25 de novembro de 1999, que “Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“CAPÍTULO IV  
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Seção I  
Da Progressão Horizontal**

**Art. 25.** Os cargos de provimento efetivo são estruturados em interstícios horizontais nomeados em letras de A até K, com vencimentos escalonados em ordem crescente, guardada a diferença de 10% (dez por cento), a cada 3 (três) anos, conforme novo quadro II - Quadro de Provimento Efetivo.

**Art. 26.** A Progressão Horizontal é a passagem do servidor efetivo ao interstício imediatamente posterior da mesma classe, mediante processo de avaliação de desempenho, a ser regulamentado por ato próprio.

**§ 1º** O interstício para a primeira progressão é contado da data em que se der a investidura do servidor no cargo.

**§ 2º** O valor do padrão correspondente à progressão horizontal será devido a partir da data em que o servidor houver completado o interstício exigido.

**§ 3º** Aos servidores integrantes do Quadro de Classes Extintas Quando Vagar, a regra de progressão horizontal permanece a estabelecida no §1º do art. 33 desta Lei.

**Seção II  
Da Promoção Vertical**





**Art. 27.** A Promoção Vertical é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo de uma classe para outra superior da mesma carreira, conforme requisitos estabelecidos nesta Seção e Anexo IV desta Lei.

**Art. 28.** A Promoção Vertical dar-se-á por capacitação e decurso de tempo de efetivo exercício no cargo e será conferida ao servidor em 4 (quatro) promoções dentro de uma mesma carreira, permitindo a ascensão do servidor de uma classe para outra, com o acréscimo percentual de 3% (três por cento) aos vencimentos.

**Parágrafo único.** O percentual de que trata este artigo é cumulativo e unificado para todas as carreiras, nos termos do Anexo IV desta Lei.

**Art. 29.** São requisitos para a Promoção Vertical:

- I** - aquisição da estabilidade constitucional;
- II** - cumprimento dos interstícios temporais;
- III** - realização de cursos de capacitação ou aprimoramento;
- IV** - pontuação pelos cursos realizados.

§ 1º Os interstícios temporais serão de no mínimo 3 (três), 7 (sete), 12 (doze) e 17 (dezesete) anos de efetivo exercício no cargo para promoção às Classes II, III, IV e V, respectivamente, conforme Anexo IV desta Lei.

§ 2º Os cursos de capacitação a que se refere o inciso III são aqueles oferecidos pela Escola do Legislativo de Juiz de Fora e por outras instituições, desde que guardem pertinência com as atividades do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral.

§ 3º Os cursos de capacitação ou aprimoramento a que se refere o inciso III especificamente em relação à carreira de motorista poderão incluir a habilitação nas categorias C e D, conforme definida tal classificação pela autoridade nacional de trânsito, e cursos pertinentes as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal.

§ 4º A pontuação prevista no item IV para a concessão da promoção, refere-se à carga horária dos cursos, fixada à razão de ½ (meio) ponto para cada hora ou hora/aula.

§ 5º Os servidores deverão somar pelo menos 30 (trinta) pontos ao ano para cumprimento do item IV, nos termos do Anexo IV desta Lei.

§ 6º O Conselho Deliberativo de Análise de Títulos, descrito no §6º do art. 31-A, é responsável pela verificação da pertinência a que alude o §2º deste artigo.

§ 7º O servidor poderá acumular em um interstício mais pontos do que se exige para a promoção e utilizar o saldo de pontos excedente em interstício futuro.

### **Seção III** **Do Adicional por Formação Profissional**





**Art. 30.** O adicional por formação profissional é conferido ao servidor do Quadro de Provisão Efetivo que, por meio de recursos próprios, eleva seu grau de escolaridade acima daquele exigido para a investidura no cargo ou obtêm títulos de formação acadêmica.

**Art. 31.** O adicional por formação se constitui em valores fixos não cumulativos, recompostos anualmente, conforme índices de recomposição dos vencimentos, nos termos da Tabela do Anexo V desta Lei.

**Art. 31-A.** São requisitos para que o servidor tenha direito ao adicional por formação:

- I** - aquisição da estabilidade constitucional;
- II** - cumprimento dos interstícios temporais;
- III** - análise dos critérios exigidos para a formação adquirida, realizada pelo Conselho Deliberativo de Análise de Títulos.

§ 1º Os interstícios temporais serão de 36 (trinta e seis), 54 (cinquenta e quatro) e 72 (setenta e dois) meses de efetivo exercício do cargo.

§ 2º O acesso diretamente ao segundo ou terceiro valor de adicional de formação poderá ser concedido ao servidor, desde que este cumpra os prazos dos interstícios.

§ 3º O grau de escolaridade ou os títulos de formação acadêmica relativos às carreiras de ensino fundamental e médio deverão guardar pertinência com as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, à exceção do “ensino médio” e “médio técnico”.

§ 4º O grau de escolaridade ou os títulos de formação acadêmica relativos às carreiras de ensino superior deverão guardar pertinência com a Tabela de Correlação dos Cursos e/ou Áreas de Conhecimento correlatas com a formação exigida para a investidura nos cargos.

§ 5º A regulamentação dos demais critérios a serem adotados para análise dos graus de escolaridade e dos títulos de formação, além da tabela de correlação dos cursos e/ou áreas de conhecimento, deverão ser definidos em ato próprio pelo Conselho Deliberativo de Análise de Títulos constituído, com a devida aprovação da Mesa Diretora.

§ 6º O Conselho Deliberativo de Análise de Títulos será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal entre servidores estáveis, sendo 1 (um) representante da Escola do Legislativo e 2 (dois) da Divisão de Recursos Humanos.

**Art. 31-B.** As escolaridades e títulos que permitem a concessão do adicional por formação estão definidos na tabela do Anexo V desta Lei.

§ 1º É facultado ao servidor a utilização de nível de escolaridade ou títulos de formação acadêmica superior ao exigido com o cumprimento do interstício temporal para obtenção do adicional por formação.



§ 2º No caso do § 1º deste artigo, aplicar-se-á o valor previsto para o interstício temporal cumprido.

§ 3º Um mesmo grau de escolaridade ou título de formação acadêmica não poderá ser utilizado mais de uma vez pelo servidor na concessão do adicional por formação.

§ 4º Fica facultada aos servidores a utilização de grau de escolaridade ou título de formação acadêmica adquirida antes da publicação da presente Lei, desde que atendam aos requisitos legais fixados.

**Art. 31-C.** Os prazos mencionados neste Capítulo em meses serão contados considerando-se a equivalência de 1 (um) mês a 30 (trinta) dias e os mencionados em anos serão contados considerando-se a equivalência de 1 (um) ano a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.”

**Art. 2º** O Capítulo V, da Lei nº 9.650, de 1999, passa a vigorar com a alteração de seu título: “CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS”.

**Art. 3º** Os servidores integrantes do Quadro de Provimento Efetivo na data da publicação desta Lei continuarão integrando a respectiva letra da Progressão Horizontal à qual pertencem de acordo com o valor do seu vencimento atual.

**Art. 4º** Aos servidores integrantes do Quadro de Provimento Efetivo na data da publicação desta Lei incidirão as regras de transição para a Promoção Vertical conforme os parágrafos seguintes:

§ 1º Os servidores citados no **caput** deste artigo alcançarão a Classe II cumprindo o interstício temporal de 3 (três) anos, reduzindo-se para cada ano de efetivo exercício 1 (um) mês, além do cumprimento dos demais requisitos do art. 29, da Lei nº 9.650, de 1999.

§ 2º Fica assegurado a todos os servidores a utilização para fins de Promoção Vertical de cursos de capacitação ou aprimoramento realizados após a entrada em exercício, devendo fazer prova de seu conteúdo e carga horária, mediante a competente verificação da pertinência a que alude o §2º, do art. 29, da Lei nº 9.650, de 1999, pelo Conselho Deliberativo de Análise de Títulos.

**Art. 5º** Os servidores integrantes do Quadro de Provimento Efetivo na data de vigência desta Lei deverão cumprir 3 (três) interstícios temporais de 12 (doze) meses de efetivo exercício para requerimento dos respectivos adicionais por formação profissional.

§ 1º Os servidores que não tenham adquirido a estabilidade constitucional até a data de vigência desta Lei, para fins de requerimento de adicional por formação profissional, deverão cumprir interstícios temporais resultantes da soma do prazo que falta para aquisição da estabilidade constitucional a 36 (trinta e seis) meses dividida por 3 (três).





§ 2º Para efeitos deste artigo deverão ser observados os demais requisitos legais para a concessão do adicional de formação.

§ 3º Os prazos para o cumprimento dos interstícios serão contados a partir da data da vigência desta Lei.

**Art. 6º** Os prazos mencionados nos arts. 4º e 5º desta Lei serão contados considerando-se a equivalência de 1 (um) mês a 30 (trinta) dias e os mencionados em anos serão contados considerando-se a equivalência de 1 (um) ano a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Art. 7º** Ficam acrescidos os Anexos IV e V e substituído o quadro II - Quadro de Provimento Efetivo do Anexo I à Lei nº 9.650, de 1999.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor em 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 1º de julho de 2022.

**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**LIGIA INHAN**  
Secretária de Transformação Digital e  
Administrativa



**ANEXO IV**  
**TABELA, PROMOÇÃO VERTICAL, INTERSTÍCIOS, PONTUAÇÃO,**  
**HORAS AULAS, PERCENTUAIS**

Interstícios	Pontuação	Hora/aula	Percentuais
Primeiro - 3 anos	120 pontos	240 h/a	3,0%
Segundo - 4 anos	120 pontos	240 h/a	3,0%
Terceiro - 5 anos	150 pontos	300 h/a	3,0%
Quarto - 5 anos	150 pontos	300 h/a	3,0%



**ANEXO V**  
**TABELA CARREIRAS, ADICIONAL POR FORMAÇÃO**  
**PROFISSIONAL, ESCOLARIDADE, VALORES**

<b>Carreiras de escolaridade de ensino fundamental</b>	
<b>Escolaridade</b>	<b>Valor do Adicional</b>
Ensino médio ou ensino médio técnico	R\$200,00
Graduação ou Tecnólogo em ensino superior	R\$250,00
Segunda graduação ou Tecnólogo em ensino superior ou uma pós graduação lato senso ou uma pós graduação stricto senso - Mestrado ou Doutorado	R\$300,00

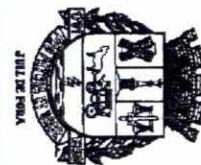
<b>Carreiras de escolaridade de ensino médio</b>	
<b>Escolaridade</b>	<b>Valor do Adicional</b>
Graduação ou Tecnólogo em ensino superior	R\$250,00
Segunda graduação ou Tecnólogo em ensino superior ou uma pós graduação lato senso	R\$300,00
Duas pós graduações lato senso ou uma pós graduação stricto senso - Mestrado ou Doutorado	R\$500,00

<b>Carreiras de escolaridade de ensino superior</b>	
<b>Escolaridade</b>	<b>Valor do Adicional</b>
Segunda graduação ou Tecnólogo em ensino superior ou uma pós graduação lato senso	R\$300,00
Duas pós graduações lato senso ou uma pós graduação stricto senso - Mestrado	R\$500,00
Duas pós graduações stricto senso - Mestrado ou uma pós graduação stricto senso - Doutorado ou um pós Doutorado.	R\$700,00



II – QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Operacional	Denominação	Nº de Cargos	Classe	A (inicial)	B (3 anos)	C (6 anos)	C (7 anos)	D (9 anos)	E (12 anos)	F (15 anos)	F (17 anos)	G (18 anos)	H (21 anos)	I (24 anos)	J (27 anos)	K (30 anos)	
Apoio	Auxiliar Legislativo I	2	Classe I	R\$ 948,87	R\$ 1.043,76	R\$ 1.148,13	R\$ 1.148,13	R\$ 1.262,95	R\$ 1.389,24	R\$ 1.528,16	R\$ 1.528,16	R\$ 1.680,98	R\$ 1.849,08	R\$ 2.033,99	R\$ 2.237,39	R\$ 2.461,12	
			Classe II		R\$ 1.075,07	R\$ 1.182,58	R\$ 1.182,58	R\$ 1.300,83	R\$ 1.430,92	R\$ 1.574,01	R\$ 1.574,01	R\$ 1.731,41	R\$ 1.904,55	R\$ 2.095,01	R\$ 2.304,51	R\$ 2.534,96	
			Classe III				R\$ 1.218,05	R\$ 1.339,86	R\$ 1.473,85	R\$ 1.621,23	R\$ 1.621,23	R\$ 1.783,35	R\$ 1.961,69	R\$ 2.157,86	R\$ 2.373,64	R\$ 2.611,01	
			Classe IV					R\$ 1.518,06	R\$ 1.669,87	R\$ 1.669,87	R\$ 1.836,85	R\$ 2.020,54	R\$ 2.222,59	R\$ 2.444,85	R\$ 2.689,34		
			Classe V							R\$ 1.719,96	R\$ 1.891,96	R\$ 2.081,15	R\$ 2.289,27	R\$ 2.518,20	R\$ 2.770,02		
	Auxiliar Legislativo II	4	Classe I	R\$ 1.091,12	R\$ 1.200,23	R\$ 1.320,26	R\$ 1.320,26	R\$ 1.452,28	R\$ 1.597,51	R\$ 1.757,26	R\$ 1.757,26	R\$ 1.932,99	R\$ 2.126,28	R\$ 2.338,91	R\$ 2.572,80	R\$ 2.830,08	
			Classe II		R\$ 1.236,24	R\$ 1.359,86	R\$ 1.359,86	R\$ 1.495,85	R\$ 1.645,43	R\$ 1.809,98	R\$ 1.809,98	R\$ 1.990,98	R\$ 2.190,07	R\$ 2.409,08	R\$ 2.649,99	R\$ 2.914,99	
			Classe III				R\$ 1.400,66	R\$ 1.540,72	R\$ 1.694,80	R\$ 1.864,28	R\$ 1.864,28	R\$ 2.050,70	R\$ 2.255,77	R\$ 2.481,35	R\$ 2.729,49	R\$ 3.002,44	
			Classe IV					R\$ 1.745,64	R\$ 1.920,21	R\$ 1.920,21	R\$ 2.112,23	R\$ 2.323,45	R\$ 2.555,79	R\$ 2.811,37	R\$ 3.092,51		
			Classe V							R\$ 1.977,81	R\$ 2.175,59	R\$ 2.393,15	R\$ 2.632,47	R\$ 2.895,71	R\$ 3.185,28		
	Motorista	5	Classe I	R\$ 1.844,52	R\$ 2.028,97	R\$ 2.231,87	R\$ 2.231,87	R\$ 2.455,06	R\$ 2.700,56	R\$ 2.970,62	R\$ 2.970,62	R\$ 3.267,68	R\$ 3.594,45	R\$ 3.953,89	R\$ 4.349,28	R\$ 4.784,21	
			Classe II		R\$ 2.089,84	R\$ 2.298,83	R\$ 2.298,83	R\$ 2.528,71	R\$ 2.781,58	R\$ 3.059,74	R\$ 3.059,74	R\$ 3.365,71	R\$ 3.702,28	R\$ 4.072,51	R\$ 4.479,76	R\$ 4.927,74	
			Classe III				R\$ 2.367,79	R\$ 2.604,57	R\$ 2.864,80	R\$ 3.151,53	R\$ 3.151,53	R\$ 3.466,68	R\$ 3.813,35	R\$ 4.194,68	R\$ 4.614,15	R\$ 5.075,57	
			Classe IV					R\$ 2.950,98	R\$ 3.246,07	R\$ 3.246,07	R\$ 3.570,68	R\$ 3.927,75	R\$ 4.320,53	R\$ 4.752,58	R\$ 5.227,84		
			Classe V							R\$ 3.343,46	R\$ 3.677,80	R\$ 4.045,58	R\$ 4.450,14	R\$ 4.895,15	R\$ 5.384,67		
Administrativo	Assistente Legislativo I	29	Classe I	R\$ 1.956,35	R\$ 2.151,99	R\$ 2.367,18	R\$ 2.367,18	R\$ 2.603,90	R\$ 2.864,29	R\$ 3.150,72	R\$ 3.150,72	R\$ 3.466,79	R\$ 3.812,37	R\$ 4.193,61	R\$ 4.612,97	R\$ 5.074,27	
			Classe II		R\$ 2.216,54	R\$ 2.438,20	R\$ 2.438,20	R\$ 2.682,02	R\$ 2.950,22	R\$ 3.245,24	R\$ 3.245,24	R\$ 3.569,77	R\$ 3.926,74	R\$ 4.319,42	R\$ 4.751,36	R\$ 5.226,50	
			Classe III				R\$ 2.511,34	R\$ 2.762,48	R\$ 3.038,73	R\$ 3.342,60	R\$ 3.342,60	R\$ 3.676,86	R\$ 4.044,55	R\$ 4.449,00	R\$ 4.893,90	R\$ 5.383,29	
			Classe IV					R\$ 3.129,89	R\$ 3.442,88	R\$ 3.442,88	R\$ 3.787,17	R\$ 4.165,88	R\$ 4.582,47	R\$ 5.040,72	R\$ 5.544,79		
			Classe V							R\$ 3.546,36	R\$ 3.900,78	R\$ 4.290,86	R\$ 4.719,94	R\$ 5.191,94	R\$ 5.711,13		
	Assistente Legislativo II	4	Classe I	R\$ 2.957,74	R\$ 3.253,51	R\$ 3.578,87	R\$ 3.578,87	R\$ 3.936,75	R\$ 4.330,43	R\$ 4.763,47	R\$ 4.763,47	R\$ 5.239,82	R\$ 5.763,80	R\$ 6.340,18	R\$ 6.974,20	R\$ 7.671,62	
			Classe II		R\$ 3.351,12	R\$ 3.686,23	R\$ 3.686,23	R\$ 4.054,85	R\$ 4.460,34	R\$ 4.906,37	R\$ 4.906,37	R\$ 5.397,01	R\$ 5.936,71	R\$ 6.530,38	R\$ 7.183,42	R\$ 7.901,76	
			Classe III				R\$ 3.796,82	R\$ 4.176,50	R\$ 4.594,15	R\$ 5.053,57	R\$ 5.053,57	R\$ 5.558,92	R\$ 6.114,81	R\$ 6.726,30	R\$ 7.398,92	R\$ 8.138,82	
			Classe IV					R\$ 4.731,97	R\$ 5.205,17	R\$ 5.205,17	R\$ 5.725,69	R\$ 6.298,26	R\$ 6.928,08	R\$ 7.620,89	R\$ 8.382,98		
			Classe V							R\$ 5.361,33	R\$ 5.897,46	R\$ 6.487,21	R\$ 7.135,93	R\$ 7.849,52	R\$ 8.634,47		
	Assistente Legislativo	Técnico em Informática	3	Classe I	R\$ 3.027,63	R\$ 3.330,39	R\$ 3.663,43	R\$ 3.663,43	R\$ 4.029,78	R\$ 4.432,75	R\$ 4.876,03	R\$ 4.876,03	R\$ 5.363,63	R\$ 5.899,99	R\$ 6.489,99	R\$ 7.138,99	R\$ 7.852,89
		Técnico em Segurança do Trabalho	1	Classe II		R\$ 3.430,30	R\$ 3.773,34	R\$ 3.773,34	R\$ 4.150,67	R\$ 4.565,74	R\$ 5.022,31	R\$ 5.022,31	R\$ 5.524,54	R\$ 6.076,99	R\$ 6.684,69	R\$ 7.353,16	R\$ 8.088,48
		Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras	5	Classe III				R\$ 3.886,54	R\$ 4.275,19	R\$ 4.702,71	R\$ 5.172,98	R\$ 5.172,98	R\$ 5.690,28	R\$ 6.259,30	R\$ 6.885,23	R\$ 7.573,76	R\$ 8.331,13
				Classe IV					R\$ 4.843,79	R\$ 5.328,17	R\$ 5.328,17	R\$ 5.860,98	R\$ 6.447,08	R\$ 7.091,79	R\$ 7.800,97	R\$ 8.581,07	
				Classe V							R\$ 5.488,01	R\$ 6.036,81	R\$ 6.640,50	R\$ 7.304,55	R\$ 8.035,00	R\$ 8.838,50	
Técnico Superior	Jornalista	6	Classe I	R\$ 6.055,32	R\$ 6.660,85	R\$ 7.326,94	R\$ 7.326,94	R\$ 8.059,63	R\$ 8.865,59	R\$ 9.752,15	R\$ 9.752,15	R\$ 10.727,37	R\$ 11.800,11	R\$ 12.980,12	R\$ 14.278,13	R\$ 15.705,94	
			Classe II		R\$ 6.860,68	R\$ 7.546,75	R\$ 7.546,75	R\$ 8.301,42	R\$ 9.131,56	R\$ 10.044,72	R\$ 10.044,72	R\$ 11.049,19	R\$ 12.154,11	R\$ 13.369,52	R\$ 14.706,47	R\$ 16.177,12	
			Classe III				R\$ 7.773,15	R\$ 8.550,46	R\$ 9.405,51	R\$ 10.346,06	R\$ 10.346,06	R\$ 11.380,67	R\$ 12.518,73	R\$ 13.770,61	R\$ 15.147,67	R\$ 16.662,43	
			Classe IV					R\$ 9.687,67	R\$ 10.656,44	R\$ 10.656,44	R\$ 11.722,09	R\$ 12.894,29	R\$ 14.183,72	R\$ 15.602,10	R\$ 17.162,31		
			Classe V							R\$ 10.976,13	R\$ 12.073,75	R\$ 13.281,12	R\$ 14.609,24	R\$ 16.070,16	R\$ 17.677,17		
	Assistente Técnico Legislativo	Analista na Área de Política Urbana	1	Classe I	R\$ 6.055,32	R\$ 6.660,85	R\$ 7.326,94	R\$ 7.326,94	R\$ 8.059,63	R\$ 8.865,59	R\$ 9.752,15	R\$ 9.752,15	R\$ 10.727,37	R\$ 11.800,11	R\$ 12.980,12	R\$ 14.278,13	R\$ 15.705,94
		Analista na Área de Meio Ambiente	1														
		Analista na Área de Saúde Pública	1														
		Analista na Área de Educação e Cultura	1														
		Analista na Área de Ciências Sociais e Políticas	1														
		Administrador de Gestão em Recursos Humanos	1														
		Advogado	7														
		Analista de Sistema	3														
		Assistente Social	2														
		Docuimentalista/Arquivista	1														
Psicólogo	1																
Contador	4																
Redator/Revisor	3																
Sociólogo	1																
Assistente Técnico Legislativo			Classe II	R\$ 6.860,68	R\$ 7.546,75	R\$ 7.546,75	R\$ 8.301,42	R\$ 9.131,56	R\$ 10.044,72	R\$ 10.044,72	R\$ 11.049,19	R\$ 12.154,11	R\$ 13.369,52	R\$ 14.706,47	R\$ 16.177,12	R\$ 17.746,31	
Assistente Técnico Legislativo			Classe III			R\$ 7.773,15	R\$ 8.550,46	R\$ 9.405,51	R\$ 10.346,06	R\$ 10.346,06	R\$ 11.380,67	R\$ 12.518,73	R\$ 13.770,61	R\$ 15.147,67	R\$ 16.662,43	R\$ 18.311,13	
Assistente Técnico Legislativo			Classe IV					R\$ 9.687,67	R\$ 10.656,44	R\$ 10.656,44	R\$ 11.722,09	R\$ 12.894,29	R\$ 14.183,72	R\$ 15.602,10	R\$ 17.162,31	R\$ 18.901,13	
Assistente Técnico Legislativo			Classe V							R\$ 10.976,13	R\$ 12.073,75	R\$ 13.281,12	R\$ 14.609,24	R\$ 16.070,16	R\$ 17.677,17	R\$ 19.491,13	





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD90-7678-1BA7-65E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 01/07/2022 17:34:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 01/07/2022 17:39:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/BD90-7678-1BA7-65E5>